



Câmara Municipal de Rio das Ostras **Estado do Rio de Janeiro**



INDICAÇÃO Nº 048/2026

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes e ouvido o soberano plenário, **INDICA** ao Exmo. Prefeito Municipal a criação de uma força tarefa “CPF PROTEGIDO”, nos moldes do que foi aplicado na cidade do Rio de Janeiro.

JUSTIFICATIVA

A crescente exposição indevida de dados pessoais sensíveis, como os números de CPF dos cidadãos, tem gerado sérias preocupações quanto à privacidade, à segurança de informações e ao uso irregular desses dados por parte de empresas e prestadores de serviços, especialmente na área da saúde.

Em razão disso, torna-se urgente que o Município de Rio das Ostras adote medidas proativas para proteger seus munícipes diante dessa realidade. A presente indicação visa sugerir a criação, por parte do Poder Executivo Municipal, de uma força-tarefa denominada “CPF PROTEGIDO”, nos moldes da experiência já implementada pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, estabelecendo uma ação conjunta do Procon e Secretarias a serem destinadas pelo nosso Executivo Municipal.

Considerando que:

I- O direito consumerista é protegido pela Constituição Federal Brasileira por ser um direito fundamental, elencado no artigo 5º, inciso XXXII, visto que o consumo de produtos e serviços está diretamente relacionado à dignidade da pessoa e à sua sobrevivência;

II- Consequentemente, os direitos previstos no Código de Defesa do Consumidor – CDC (Lei Federal nº 8.078/1990), como o direito básico à informação para o consumo, ganham status de direitos fundamentais, protegidos rigorosamente pela Carta Magna brasileira;



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



III- A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo, dentre outros, o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, conforme dispõe o artigo 4º, caput, incisos I e II, do CDC;

IV- É um direito básico dos consumidores a divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, assegurada a liberdade de escolha e igualdade nas contratações, conforme dispõe o artigo 6º, inciso II, do CDC;

V- A exigência de fornecimento do CPF para acesso a preços ou descontos sem a devida transparência pode configurar prática abusiva, conforme dispõe o artigo 39, incisos II, IV e IX, do CDC, que vedam exigir vantagem manifestamente excessiva, condicionar o fornecimento de produto a outro e impor obrigações desproporcionais ao consumidor;

VI- A oferta de descontos vinculados à coleta de dados pessoais, sem que haja clareza sobre o real benefício concedido, pode configurar publicidade enganosa, vedada pelos artigos 6º, inciso IV, 30, 31 e 37, §1º, do CDC;

VII- A ausência de informações acessíveis sobre o tratamento de dados pessoais fere o direito básico do consumidor à informação adequada, clara e ostensiva sobre os diferentes produtos e serviços, conforme dispõe o artigo 6º, inciso III, do CDC;

VIII- A abertura de cadastro, ficha e o registro de dados pessoais e de consumo deverão ser comunicados por escrito ao consumidor, quando não solicitados por ele, conforme dispõe o artigo 43, §2º, do CDC;

IX- A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018) tem como fundamentos a autodeterminação informativa, a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem, e a livre formação da personalidade, conforme dispõe o artigo 2º, incisos I, IV e VI, assegurando que o tratamento de dados pessoais deve respeitar os princípios da finalidade, necessidade, transparência e segurança, na forma do artigo 6º, incisos I, III, IV e VII, da mesma lei;



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



X- O tratamento de dados sensíveis somente poderá ocorrer quando o titular ou seu responsável consentir de forma específica e destacada e para finalidades específicas, conforme dispõe o artigo 11, inciso I, da LGPD;

XI- A coleta de dados pessoais e de dados pessoais sensíveis sem base legal adequada configura tratamento irregular de dados, em desconformidade com os artigos 7º, 8º e 11 da LGPD, que exigem fundamento legítimo para a coleta e o uso dessas informações;

XII- A exigência de dados pessoais sem informar claramente a finalidade e sem o devido consentimento ou base legal caracteriza infração aos princípios da transparência e da necessidade, conforme dispõe o artigo 6º, incisos III e IV, da LGPD;

XIII- A necessidade de conjugação de esforços para realizar projetos, ações e atividades com vistas a proporcionar o respeito à proteção de dados pessoais e ao direito dos consumidores;

Diante do exposto ficariam **vedadas** as condutas abaixo:

I - exigir, previamente, sem o devido consentimento do consumidor o fornecimento de dados pessoais para a consulta do preço de medicamentos e outros produtos, com ou sem desconto, bem como, promover a abertura de cadastro e registro de dados pessoais e de consumo;

II - não disponibilizar nos locais físicos das farmácias e drogarias de maneira visível, ostensiva e acessível, com linguagem clara e facilmente compreensível, informações sobre proteção de dados pessoais e segurança da informação dos dados pessoais tratados;

III - ofertar desconto mediante o fornecimento do número do CPF ou outro dado pessoal, porém, após a coleta do dado, não ser identificado qualquer desconto;

IV - condicionar o fornecimento do dado pessoal do consumidor para aquisição do produto.



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



Tal iniciativa tem como objetivo principal combater o uso indevido de CPFs por operadoras de planos de saúde e clínicas conveniadas, que, sem autorização do titular, vêm utilizando esses dados como base de cadastro e cálculos de cobrança para novos contratantes, em flagrante desrespeito à legislação vigente.

Ao coibir práticas abusivas e proteger os dados pessoais dos cidadãos, o Município de Rio das Ostras se alinha às melhores práticas de governança pública e reafirma seu compromisso com a dignidade da pessoa humana, com os direitos dos consumidores e com os princípios constitucionais que regem a administração pública.

Rio das Ostras/ RJ, 06 de janeiro de 2026.

RODRIGO JORGE BARROS

Vereador-Autor